



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 597/12, de 03 de julho de 2012.**

**Prorroga a vigência do Decreto nº 570/12, da situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, o Município de CANUDOS DO VALE - RS, em toda a área urbana e rural do Município afetada por Estiagem, e dá outras providências.**

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE – RS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 1º do Art. 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**CONSIDERANDO** que a situação de Emergência decretada pelo Decreto nº 570/12, de 06 de janeiro de 2012, ainda persiste e até a presente data não voltou a normal;

**CONSIDERANDO** que apesar de todo esforço que a Administração vem trabalhando e não conseguiu atender todas Comunidades, em ampliar as redes de água e/ou novas redes D'água, até a presente data.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica prorrogado a vigência do Decreto nº 570/12, de 06 de janeiro de 2012, o qual refere a existência de situação anormal provocada por estiagem e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda área urbana e rural do Município de CANUDOS DO VALE – RS.

**Art. 2º**. De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

**Art. 3º**. Esta situação de anormalidade é válida em todo o território deste Município, comprovadamente afetado pela ocorrência aludida, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de Avaliação de Danos, anexos a este Decreto.

**Art. 4º**. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - SEDUR e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento.

**Art. 5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, em 03 de julho de 2012.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**RUBEN KUHN**  
Coordenador Geral da administração